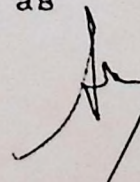


Ao Escritório BRASIL ARQUITETURA
Rua Harmonia 101 - Vila Madalena
São Paulo - SP

São Paulo, 28 de junho de 1997

Prezados Senhores

1. Dando sequência à transmissão, por Fax, 2ª feira última, dia 23, de cópia da Ata Nº 19 da ACIRK, que contém a resposta das ceramistas Kadiuéu, através de sua Associação, à proposta de V.Sas. referente aos desenhos que poderão ser utilizados para a confecção de azulejos destinados à recaracterização de um conjunto habitacional na cidade de Berlim - Alemanha, e em conformidade com os entendimentos telefônicos de ontem, passo às mãos de V.Sas. duas cópias da edição trilingue do Estatuto do Índio - Lei 6001/73.
2. Em nome da ACIRK, da qual somos, Dra. Pilar de Melo Mandelik e eu, Procuradores Judiciais - e não negociais - desejamos fornecer os instrumentos para o perfeito entendimento, tanto por parte desse Escritório como por parte da Entidade alemã, notadamente do item VII dessa Ata Nº 19, que remete ao Art. 8º, corpus e parágrafo, do Estatuto do Índio.
3. Como expliquei por telefone, estando todos, de nossa parte, ceramistas, ACIRK a quem elas transferiram todos os direitos autorais, antropólogas, assessores jurídicos inclusive Dra. Denise Sarah de Paula - especializada em proprieda-de intelectual - , assessora ceramista Lygia Reinach, convencidos de que o ato das ceramistas, formalizado na Ata Nº 19, não lhes é prejudicial - desde que aceitas todas as



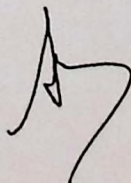
condições, especialmente aquelas que figuram no item V da Ata, e de que revelaram consciência e conhecimento desse ato, após 2 dias de discussão, tanto na língua Kadiuéu como em Português, leitura da Ata em Português, e sua assinatura na presença do Presidente da ACIRK e de diversos outros homens associados que não são ceramistas, resta fundamentalmente alertar esse Escritório e a Entidade Alemã no sentido de que são eles, a partir de agora, os interessados em que se obtenha a assistência da FUNAI, quanto aos aspectos jurídicos e negociais, para que o ato das ceramistas, através da ACIRK, se vier a ser aceito sem restrições e solidariamente - conforme o item V letra B, não permaneça anulável, como, por hipótese, pela própria FUNAI, por qualquer outro órgão do Executivo, ou pelo Ministério Público, seja por iniciativa própria ou por provocação de terceiros.

4. A mesma cópia da Ata Nº 19, recebida por V.Sas, foi transmitida à Presidência da FUNAI e a outros departamentos da Fundação, para estudo, no mesmo dia 23. Segundo informações conseguidas na manhã de ontem, não há possibilidade do Presidente atender-me antes de 4ª feira, dia 2 de julho.

5. Os 271 desenhos, de 93 ceramistas, já estão em São Paulo, sob custódia da Dra. Carmen Junqueira, Professora de Antropologia na Pós-Graduação da PUC, em caixa lacrada.

6. Desde que formalizadas:

- a) a declaração, por pessoas hábeis para tanto, de pleno entendimento da Ata Nº 19 e dos Artigos do Estatuto do Índio nela referidos, tanto por parte desse Escritório como por parte da Entidade Alemã;



b) a aceitação, sem restrições, de todas as condições nela constantes, também por parte de ambos;

c) a transferência, através do Bradesco, da importância de DM 20.000,00 (vinte mil Marcos Alemães) para conversão em moeda nacional e crédito na Conta da ACIRK, Nº 107.574-8 na Agência Nº 00736 Campo Grande - MS desse Banco, ou depósito em Reais da importância equivalente, na mesma conta,

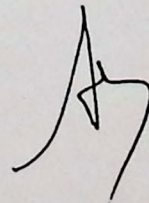
não parece haver problema em ser franqueado a esse Escritório o exame dos desenhos para a sua seleção.

Esse exame teria que ser feito em local que permitisse o acompanhamento por representantes de ambas as partes, uma vez que, como V.Sas. sabem, a mera xerocópia, colorida ou não, já constitui reprodução.

7. Numa segunda etapa, já definida a assistência da FUNAI, tirar-se-iam xerocópias coloridas, para a ACIRK e respectivas autoras, dos 6 desenhos escolhidos, enquanto fosse efetuada a reprodução para os azulejos. Depois, os originais seriam devolvidos à ACIRK.

8. Os demais 265 desenhos, não escolhidos, não sairiam do local de acompanhamento, e seriam imediatamente devolvidos à ACIRK.

9. Nada impediria novas negociações referentes aos 6 desenhos selecionados ou aos demais, seja para exposição, reprodução limitada ou até venda sem direito de reprodução, mas sempre mediante consulta à ACIRK e deliberação desta em Assembléia Geral.



10. Finalmente, no que concerne a Fatura mencionada na carta de intenções da Entidade Alemã, é bom lembrar que a ACIRK não é uma Sociedade Comercial mas uma Associação.

Estou, pessoalmente, certo de que o conjunto composto:

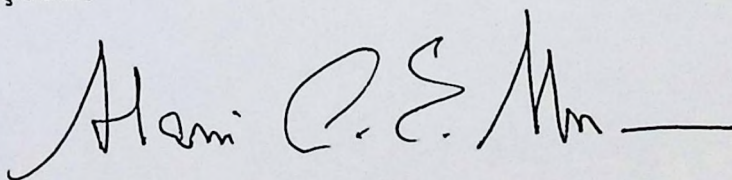
- 1) da Ata Nº 19;
- 2) dos documentos de aceitação e das declarações por parte da Entidade Alemã e por parte de V.Sas.;
- 3) do comprovante de depósito na conta da ACIRK

produzirá o mesmo efeito que uma Fatura, no que diz respeito às formalidades na Alemanha.

11. Caso contrário, o instrumento indicado é uma Carta de Crédito bancária emitida por um Banco alemão, negociável sem onus para a ACIRK, no caso, junto ao Bradesco, onde a ACIRK tem conta.

12. O conjunto dos atos descritos acima, com a necessária remissão, nos respectivos documentos, dos últimos a todos os anteriores, bastaria perfeitamente, na minha opinião, para formalizar um contrato epistolar, dispensando consolidação, deslocamentos e/ou procurações.

Atenciosamente



Alain C.E. Moreau

rua Jacarezinho 147 - 01456-020 São Paulo SP

Fone 011-2119173 Fax 011-2119273

Pilar de Melo Mandelik - Campo Grande MS

Fone/Fax 067-3846543

Denise Sarah de Paula - Brasília DF

Fone 061-9723604